



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 052/2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Rio da Conceição - Tocantins, para o quadriênio 2022-2026 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Rio da Conceição, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62, V da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Rio da Conceição - Tocantins infracitado, para mandato de 04 (quatro) anos.

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) **TITULAR:** Joice Monteiro Santos – CPF 045.458.151-38;
- b) **SUPLENTE:** Gardenia Rodrigues Reis – CPF 030.613.411-02.

II - Representantes de Professores da Educação Básica:

- a) **1ª TITULAR:** Marilde Rodrigues Cardoso –CPF 347.319.201 – 59;
- b) **1ª SUPLENTE:** Cristiane Nunes Macedo Neves- CPF 025.128.891 – 90;
- c) **2ª TITULAR:** Simaia Aparecida Gomes de Jesus –CPF 002.361.335-19;
- d) **2º SUPLENTE:** Fabiana Conceição da Silva –CPF 713.423.201-82

III - Representantes de Pais:

- a) **1ª TITULAR:** Keila Santos Alves – CPF 046.594.041-29;
- b) **1ª SUPLENTE:** Jasminy Malheiros de Melo – CPF 056.472.871-31;
- c) **2ª TITULAR:** Elenice Pereira Serpa – CPF 009.472.651-55;
- d) **2ª SUPLENTE:** Luzinete Vieira da Silva – CPF 004.575.615-56.

IV - Representantes da Sociedade Civil:

- a) **1ª TITULAR:** Maria Helena dos Reis – CPF 342.543.661-91 (Igreja Católica);
- b) **1ª SUPLENTE:** Maria da Glória Carvalho – CPF 096.385.711-87 (Igreja Católica);
- c) **2ª TITULAR:** Márcia Rodrigues da Silva Barreto - CPF 005.625.001-03 (Associação Encantos do Rio);
- d) **2ª SUPLENTE:** Leuda Quirino Batista – CPF 012.682.171-23 (Associação Encantos do Rio).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário do Decreto nº 052/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio da Conceição, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 053 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 24 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeita Municipal de Rio da Conceição, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 62, V da Lei Organica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO DO FUNDO
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas à infância e à juventude, compreendendo:

I– Programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas básicas e assistenciais;

II– Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III– Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV– Em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para os que dela necessitam.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O Fundo fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo sua gestão financeira a secretária da pasta como ordenadora de despesas, auxiliada pela secretária municipal de finanças como tesoureira do fundo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente orientar e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal de defesa dos Direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I- acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, em consonância com o plano de ação municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

III– encaminhar à Secretaria de Finanças do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – assinar ou delegar competência para, juntamente com o secretário municipal de finanças, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

V – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho, em consonância com o plano municipal de ação;

VI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII – elaborar anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis;

VIII – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com as instituições governamentais e não-governamentais;

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças perante o Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – elaborar mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas e o balanço geral do Fundo;

IV – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VI – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo apurada nas demonstrações mencionadas;

VII – manter o controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidas no artigo 6º deste decreto;

VIII – encaminhar ao Secretário Municipal de Assistência Social os relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do plano municipal de ação.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que lhe forem destinados, de caráter nacional e internacional, governamental e não-governamental, inclusive aqueles suscetíveis de abatimentos de imposto de renda;

III – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991;

IV – rendas eventuais, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

V – créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social, de acordo com a

deliberação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a se constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação;

Parágrafo Único – Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura o município venha assumir, de comum acordo com o CMDCA para implementação do Plano Municipal de Ação.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 9º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 10 – A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos do serviço e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Ação Assistencial Social aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os

programase projetos do Plano Municipal de Ação.

Artigo 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 15 – A despesa do Fundo se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do PlanoMunicipal de Ação;

II– aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programs e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação do Plano Municipal de Ação;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V – desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

VI– atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações do atendimento mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Artigo 16 – A execução orçamentária das receitas se processará através do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 18 – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Rio da Conceição/TO, 25 de outubro de 2022.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

EVANÉIA FERREIRA LISBOA VIEIRA

Secretário Municipal de Finanças

JOELMA PAIVA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistencia Social

DECRETO Nº 054/2022.

“Dispõe sobre ponto facultativo em razão do dia do servidor público e do feriado de finados dia 02/11/2022. e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dia nacional do servidor público que é 28 de outubro, e os referidos profissionais tem que ser homenageados, respeitados e valorizados;

CONSIDERANDO que é de costume em nosso país o dia daquele profissional lhe conceder descanso;

CONSIDERANDO que o feriado de finados, 02/11/2022, será numa quarta-feira, prejudicando os primeiros dias da semana, dias 31/10 e 01/11;

CONSIDERANDO que o município busca mecanismos de redução dos gastos sem prejudicar os serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Será ponto facultativo aos serviços públicos não essenciais, no dia de 28 de outubro de 2022 em razão de ser dia do servidor público.

Art. 2º. Será ainda ponto facultativo os dias 31 de outubro e 01 de novembro do corrente em razão do feriado nacional de finados no dia 02 de novembro;

Art. 3º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Cumpra-se e Publique.

Rio da Conceição/TO, 26 de outubro de 2022.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 055 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeita Municipal de Rio da Conceição, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 62, V da Lei Orgânica do Município:

Considerando que este município já possui fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente que se encontrava inoperante;

Considerando a necessidade de instituir os gestores administrativos e financeiros do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente visando reativar o mesmo e promover a regularização perante o ministério da mulher, família e direitos humanos;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **JOELMA PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro (a), casado (a), **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO**, portador (a) do RG nº 0863085997 SSP/BA, CPF nº 932.408.215-91 na função de presidente do fundo municipal de direitos da Criança e do Adolescente vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir da presente.

Art. 2º - Nomear o (a) senhor (a) **EVANÉIA FERREIRA LISBOA VIEIRA**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 706.003 SSP/TO, CPF 017.366.751-17 para o cargo de tesoureiro (a) do **FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir da presente.

Art. 3º - os nomeados descritos nos art. 1º e 2º constituem o rol de responsáveis pela movimentação financeira das contas do **Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Rio da Conceição/TO**, pelo período **de 26/10/2022 a 31/12/2024**.

Art. 4º - Para fiel desempenho da presente designação, confere-se aos designados como titulares não solidários os seguintes poderes; abrir contas de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cancelar cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contrordenar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicação financeiras; cadastrar alterar e desbloquear senhas; efetuar saques; efetuar pagamentos transferências por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos no Gerenciador Financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósito; requerer, receber e assinar o que preciso for e praticar fielmente todos os demais atos que se fizerem necessários ao completo e fiel desempenho da presente designação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição, ao 26 dia do mês de outubro de 2022.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal